



**DECRETO Nº 4.934/24, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*“REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício de 2024.”*

**Afonso Raimundo de Souza**, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para ao exercício de 2024, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única, com a seguinte data de vencimento:

**I. Cota Única 15/03/2024**



**Art. 2º** - Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN anual, o valor deste Imposto fica reajustado em 3,71% correspondendo ao índice de atualização monetária anual apurada pelo INPC-IBGE, acumulado de 2023, com fundamento no Art. 48, parágrafo 5º do Código Tributário Municipal, redação dada pela Lei 1.405/2004.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 02 de janeiro de 2024.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal